



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Indicação nº 102/2025.

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM 21/10/25
Horário: 10h30

Amo Paulo N. Santos

Governador Edison Lobão - MA, 08 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere os art.114 e art.115 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação por apreciação do Plenário, se aprovada envie ofício ao Flávio Soares, Digníssimo Prefeito Municipal, e a Secretaria de Educação, na pessoa do Secretário:

INDICANDO – LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através de projeto de lei de iniciativa do executivo municipal, a criação de lei com a finalidade de **incluir a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na grade curricular obrigatória do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.**

JUSTIFICATIVA:

A Libras (Língua Brasileira de Sinais) é crucial para a liberdade, autonomia e inclusão das pessoas surdas, pois é uma língua com estrutura própria que garante a comunicação, preserva a identidade e a cultura surda e facilita o acesso à educação, saúde e mercado de trabalho. Além disso, a Libras promove a cidadania, pois é reconhecida por lei e permite que a comunidade surda se integre e seja entendida na sociedade brasileira.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 10.436/02, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 5.626/05. Esse reconhecimento legal reforça a importância da Libras na promoção da inclusão linguística, cultural e educacional de pessoas surdas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Ressaltando a importância da proposta, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), atribui ao poder público a responsabilidade de promover políticas como essa, ao estabelecer que:

Art. 28. **Incumbe ao poder público** assegurar, criar, desenvolver, **implementar**, incentivar, acompanhar e avaliar:

XII - oferta de **ensino da Libras**, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; (grifo nosso)

Dessa forma, a norma federal institui a responsabilidade de garantir a oferta do ensino de Libras, visando estimular a participação efetiva de pessoas surdas e não surdas na sociedade. Nesse sentido, no que tange à inclusão da disciplina de Libras, o **Decreto nº 5.626/05** dispõe:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos **sistemas de ensino** dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**. (grifo nosso)

Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), amparada pelo artigo 210 da Constituição Federal, reforça essa implementação ao incluir a Língua Brasileira de Sinais entre as competências gerais da educação básica e nas competências específicas de linguagens para o ensino fundamental, abrangendo estudantes de instituições de ensino públicas e privadas em todo o Brasil. Ademais, o **artigo 15 do referido Decreto** complementa explicitamente a BNCC ao dispor:

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, **devem ser**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - **atividades** ou complementação curricular específica na **educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental**; e

II - áreas de conhecimento, **como disciplinas curriculares**, nos anos finais **do ensino fundamental**, no ensino médio e na educação superior. (grifo nosso)

Além disso, para garantir uma educação de qualidade e efetiva, a celebração de termos de colaboração com organizações da sociedade civil mostra-se uma estratégia relevante. Muitas dessas entidades possuem qualificação técnica, social e cultural, além de experiência consolidada na área, o que pode contribuir significativamente nesse objetivo.

Do ponto de vista financeiro, escassas são as escusas para a não implementação da referida indicação, uma vez que o Decreto supracitado versa especificamente a questão orçamentária necessária para viabilizá-la:

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, **municipal** e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto **com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais**, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto. (grifo nosso)

Além disso, a flexibilidade orçamentária assegura que, mesmo na ausência de dotações previamente definidas, a administração possa readequar e destinar valores necessários para a implementação de políticas públicas como esta. Assim, a medida de implementação curricular pode ser viabilizada com a utilização de fontes de recursos já existentes ou a criação de novas, respeitando a dinâmica financeira do município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Por fim, segue **em anexo I**, a minuta do Projeto de Lei, que pode ser utilizada como base para o documento a ser encaminhado à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

Na expectativa do atendimento da presente Indicação aproveito a oportunidade para renovar os laços de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, 07 de outubro de 2025
Lindomar da Costa - Vereador

ANEXO 1

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Inclui a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na grade curricular obrigatória do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluída na grade curricular obrigatória do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º A disciplina de LIBRAS terá por finalidade:

- I – promover a inclusão social e comunicacional dos alunos surdos;
- II – proporcionar aos estudantes o contato com a segunda língua oficial do Brasil;
- III – estimular a valorização da diversidade linguística e cultural;
- IV – desenvolver competências comunicativas básicas em LIBRAS.

Art. 3º A carga horária mínima da disciplina será definida pela Secretaria Municipal de Educação e distribuída ao longo do ano letivo, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – regulamentar a inserção da disciplina na grade curricular;
- II – promover a formação e capacitação de professores habilitados em LIBRAS;
- III – fornecer material didático adequado ao processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão,
Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias de outubro de 2025.


Lindomar da Costa
Vereador
CPF: 665.031.673-34
Lindomar da Costa
Vereador – PSD